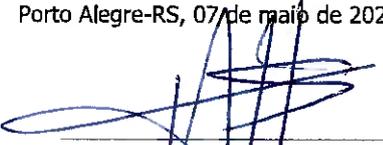
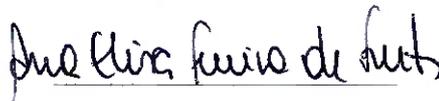


COREN/RS 87.088.670/0001-90	Nota de empenho 929	Exercício 2025
Número: 929	Processo: PAC 163/25	Emissão: 07/05/2025
Tipo: Ordinário		
Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 - Palestras, Cursos e Capacitação		
Favorecido		
Nome: IMPLANTA INFORMATICA LTDA		
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	
CEP:	Telefone:	
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF 37.994.043/0001-40	Dados Bancários	
	Banco:	Conta:
	Agência:	
Valor: 6.300,00		
Seis Mil e Trezentos Reais		
Histórico:		
Em cumprimento ao Despacho exarado a folha 74 do PAC 163/25 (PROTOCOLO 20533/25), informamos a confecção do Empenho, com validade até 31/12/2025, tendo como favorecido IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40, referente à contratação de serviços não continuados de capacitação, para participação e desenvolvimento profissional de 02 (dois) empregados do Coren-RS no Curso Contabilidade Pública na Prática para Conselhos de Fiscalização Profissional (com uso do módulo Siscont), com carga horária de 24 horas, que será ministrado nos dias 14 à 16 de maio de 2025, em Brasília/DF, conforme Termo de Referência nº 45/2025, acostado às folhas 50 a 55 e Parecer DJ nº 28-25 (fls. 68 a 73), deste PAC.		
Saldo Anterior 39.384,00	Valor do Empenho 6.300,00	Saldo Atual da Conta 33.084,00

Porto Alegre-RS, 07 de maio de 2025


ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
PRESIDENTE
COREN - RS Nº 56232 ENF


ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRA
COREN - RS Nº 122.134 AE

Processo Administrativo nº 163/2025

Ordem de Serviço nº 046/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedora **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 163-2025**, com a seguinte descrição:

Descrição do Serviço	Quantidade
Contratação para viabilizar inscrição e participação de 02 (dois) empregados do Coren-RS no evento de capacitação "Contabilidade Pública na Prática para Conselhos de Fiscalização Profissional (com uso do módulo SisCont)", a ocorrer em Brasília-DF, nos dias 14 a 16 de maio de 2025, no edifício Multiempresarial, sito à SRTVS Quadra 701, bloco O.	02 inscrições

Empresa Contratada	Valores
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 37.994.043/0001-40 Contato: Franciene G. E-mail: comercial@conselhos.com.br Fone: (51) 3212-6700 / 9 8347-0001	O valor total desta Ordem é de R\$ 6.300,00, considerando o valor unitário de R\$ 3.150,00.

Forma de Execução

1. A execução do serviço será iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, encaminhada à Contratada de forma prévia pelos(as) fiscais da execução contratual, aptos a dirimir quaisquer dúvidas da Contratada.

2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3. As atribuições da Contratada e os respectivos serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas discriminadas neste instrumento bem como na proposta por esta apresentada, constante às folhas 06-12 do PAC 163-25.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão realizados no SRTVS Quadra 701, Bloco O, Ed. Multiempresarial – Brasília-DF, com carga horária de 24 horas, com início às 8:30 nos dias 14 a 16 de maio de 2025.

Rotinas a serem cumpridas

A rotina será a usual dos serviços contratados.

Materiais e outros recursos a serem disponibilizados

Além da carga horária de capacitação, serão ofertados coffee breaks e materiais de acompanhamento para as palestras, como bloco de anotações e caneta.

Obrigações das Partes

Das Obrigações da Contratada:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS;
2. Efetuar as inscrições nas quantidades e especificações constantes na presente Ordem de Serviço e nos prazos estabelecidos.
3. Comunicar ao Setor de Compras e Contratações do COREN-RS em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para início do evento, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
4. Cumprir toda a programação disponibilizada em site e juntada ao Processo Administrativo 163/25 do Coren-RS.

Das Obrigações da Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
5. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
7. Fornecer à CONTRATADA os dados necessários do participante da instituição que deva constar no objeto contratado, certificado a ser emitido, etc;

Forma de Pagamento

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 E Anexos).

11. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

12. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Sanções

Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no Termo de Referência que ensejou a contratação.

Da Justificativa

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 163/2025, sendo que o Termo de referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscais da Execução

São declarados fiscais de execução da presente Ordem de Serviço o(a) Sr(a). Augusto Dame de Oliveira (Titular), e o Sr(a). Lucas Martins Pinto (suplente).

Porto Alegre, 07 de maio de 2025.



Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente

13-05-2025